GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.101.488-5 DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CES N.º 151/19 APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 25/11/19 até 24/11/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 934/19 (fl. 722) e Informação Técnica n.º 171/19-CES/Seti (fl. 720 e 721), ambos de 23/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mediante o Ofício n.º 404-GRE/UEM, de 03/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:
- reconhecimento: n.º 871/95, de 24/07/95 (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
- renovação de reconhecimento: n.º 12.598, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 16/14, de 15/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/11/14 até 24/11/19. fl. 09

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 34, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 8.226 (oito mil, duzentas e vinte e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 06 (seis) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 06 e 15)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 14 e 15, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 14. Apresentou, ainda, às fls. 89 a 719, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Dr. Roberto Zonato Esteves, graduado em Medicina (1987), pela Universidade de Brasília (UnB), mestre (1994), doutor (1997) em Endocrinologia, pela Escola Paulista de Medicina (UNIFESP) e pós-doutor (1998) em Biologia Celular e Fisiologia Endócrinas, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 136 (cento e trinta e seis) professores, sendo 04 (quatro) pós-doutores, 94 (noventa e quatro) doutores, 28 (vinte e oito) mestres, 08 (oito) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 69 (sessenta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 58 (cinquenta e oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20 horas). (fls. 17 a 32)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 16:

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS[2]						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/ Vaga	
	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]
2014	8.205	320	32	8	256,40	40
2015	8.058	334	32	8	251,81	41,75
2016	7.427	386	32	8	232,09	48,25
2017	9.366	513	32	8	292,68	64,12
2018	7.774	366	32	8	242,94	45,75

[1] PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 023/2013.
Fonte: Base de Dados 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 e CVU
Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	41	38				
2015	38		41			
2016	41			42		
2017	41				30	
2018	41					48

Fonte: QlikView

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.101.488-5

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) anos, de 25/11/19 até 24/11/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 8.226 (oito mil, duzentas e vinte e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 06 (seis) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício